



LEI MUNICIPAL N.º 2.157/2009

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Pedro Lima Chagas, Centro, do lado par da numeração, que consiste de um terreno remanescente no meio do quarteirão, cravado na quadra 103, pertencente ao Município, com as seguintes medidas e confrontações: “inicia-se a 50,0 metros do alinhamento predial da Rua Alexandre Marçal Pereira, daí, vira a esquerda e caminha confrontando pelo lado direito com o lote 16,40 metros; daí vira a direita e caminha confrontando pelo fundo com o lote 08, 1, 15 metros; daí, vira a direita e caminha confrontando pelo lado esquerdo com o lote 17 (prop. Edésio Martins), 40 metros; daí, vira a direita e caminha confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua Pedro Lima Chagas, 1,45 metros; e chega no ponto onde deu início este caminhamento, perfazendo assim uma área de 52,00 m² (cinquenta e dois metros quadrados). Lote este que será incorporado ao lote 16 da quadra 103. Inscrito no cadastro municipal sob o n. 01.01.103.0360.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais).

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessados(s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual saiu vencedor na licitação.

Art.6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 30 de julho de 2009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal